



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ
Praça Central, nº 350 – Centro – CEP: 64.740-000
Conceição do Canindé – Piauí - C.N.P.J. (MF) 06.553.697/0001-04
Fone: (89) 3489-1187
E-mail: prefeituracc2017@gmail.com

Ofício nº 042/2022

Conceição do Canindé-PI, 23 de Maio de 2022.

Exmº. Sr.

Clebert Marques Buenos Aires

Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Canindé
Conceição do Canindé – PI

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar a esta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Nº 09-2022 Dispõe sobre a criação do processo de seleção meritocrática da gestão escolar do Município de Conceição do Canindé-Piauí.

Certo de contamos com o empenho desta conceituada casa renovamos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

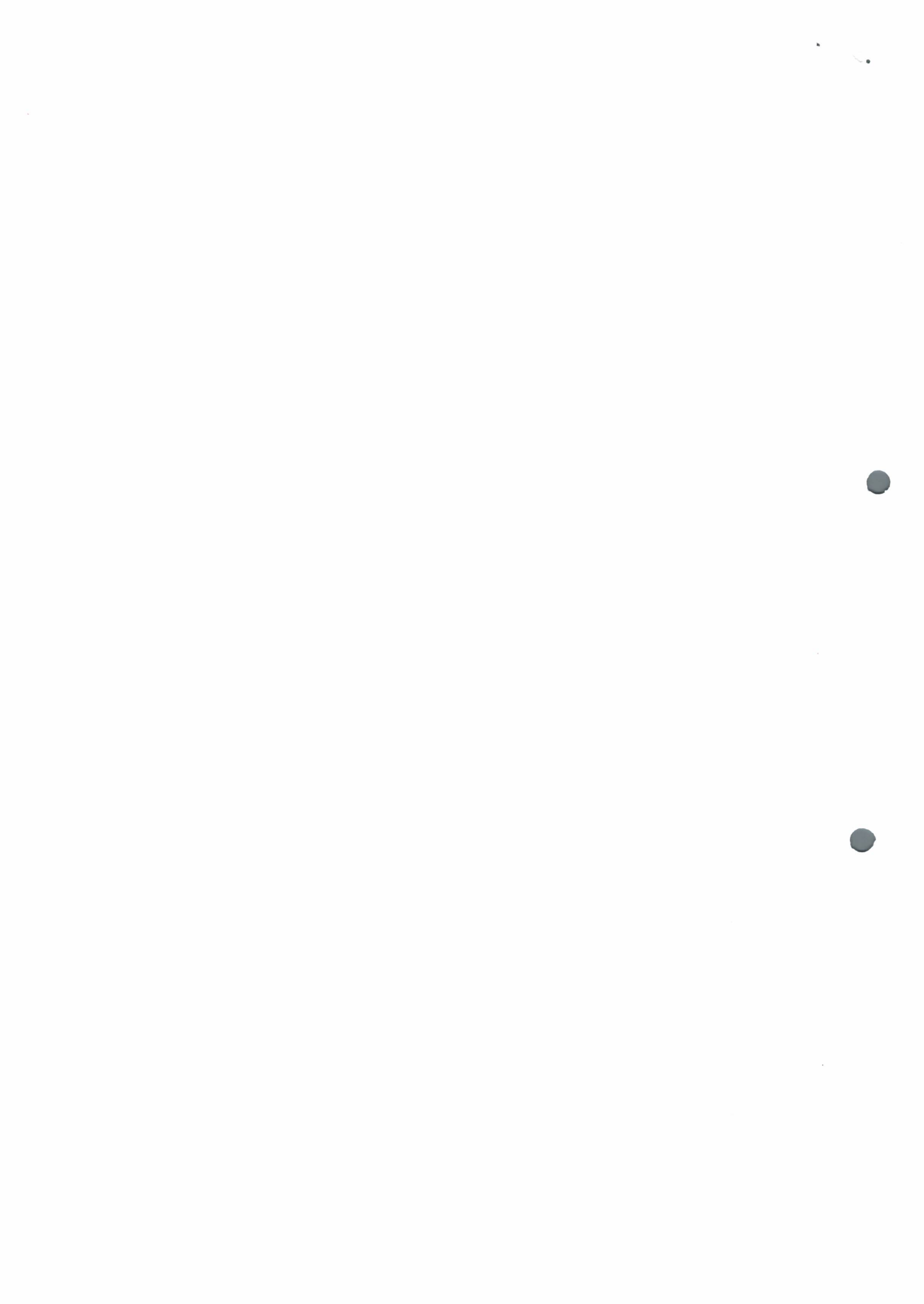
ALCIMIRO PINHEIRO DA COSTA

Prefeito Municipal

Recebido

23 / 05 / 2022

Clebert Marques Buenos Aires
Presidente Câmara Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONCEIÇÃO DO CANINDÉ-PI**
CNPJ: 06.553.697/0001-04

PROJETO DE LEI 09/2022

Dispõe sobre a criação do processo de seleção meritocrática da gestão escolar do Município de Conceição do Canindé, na forma que especifica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ**, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Esta Lei institui a criação do processo de seleção meritocrática da gestão escolar, para os cargos e/ou funções de diretor escolar, em cumprimento às metas do Plano Municipal de Educação, atreladas ao art. 14, § 1º, I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art.2º. Fica condicionado que, para o exercício do cargo de diretor escolar, o cidadão deverá participar e ser qualificado em seleção meritocrática.

Art.3º. O processo de seleção meritocrática e de desempenho da gestão escolar dar-se-á através de edital, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, que definirá os critérios de formação mínima e análise de currículo.

Art.4º Serão qualificados neste processo aqueles que tenham atingido o quantitativo mínimo de pontuação definido no edital.

Art. 5º. Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal indicar os membros da gestão escolar dentre os qualificados.

Art.6º. A qualificação por edital não muda a essência do cargo, que continuará a ser de livre nomeação e exoneração.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Conceição do Canindé - PI, 20 de Maio de 2022.

Alcimiro Pinheiro da Costa
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONCEIÇÃO DO CANINDÉ-PI**
CNPJ: 06.553.697/0001-04

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DE CRIAÇÃO DO PROCESSO DE
SELEÇÃO MERITOCRÁTICA DA GESTÃO ESCOLAR.**

Excelentíssimos Vereadores,

O Prefeito Municipal de Conceição do Canindé encaminha a esta Augusta Casa, projeto de lei que cria o processo de seleção meritocrática da gestão (gestor) escolar a nível local.

Dita propositura tem por objetivo o cumprimento de metas do Plano Municipal de Educação, atreladas ao art. 14, § 1º, I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Dita legislação tornou indispensável o provimento do cargo ou função de gestor escolar conforme critérios técnicos de mérito e desempenho dentre candidatos aprovados previamente em avaliação nesse sentido.

A União priorizará o repasse de transferências voluntárias na área da educação para os entes federados que tenham aprovado legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos gestores de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho.

Em última análise, a seleção meritocrática e de desempenho busca aperfeiçoar as práticas de gestão no ambiente escolar, melhorando o desempenho das unidades escolares na gestão de recursos humanos, de materiais e financeiros.

Certo da compreensão desta Casa, aguarda manifestação quanto à apreciação do projeto.


Alcimiro Pinheiro da Costa
Prefeito Municipal

1. The first part of the document is a letter from the author to the editor, dated 10/10/1964. The letter is addressed to the editor of the journal and discusses the author's interest in the subject of the article.

2. The second part of the document is a letter from the editor to the author, dated 10/15/1964. The editor's letter discusses the author's letter and the editor's decision regarding the article.

3. The third part of the document is a letter from the author to the editor, dated 10/20/1964. The author's letter discusses the editor's decision and the author's response.

4. The fourth part of the document is a letter from the editor to the author, dated 10/25/1964. The editor's letter discusses the author's letter and the editor's decision regarding the article.

5. The fifth part of the document is a letter from the author to the editor, dated 10/30/1964. The author's letter discusses the editor's decision and the author's response.

6. The sixth part of the document is a letter from the editor to the author, dated 11/5/1964. The editor's letter discusses the author's letter and the editor's decision regarding the article.

7. The seventh part of the document is a letter from the author to the editor, dated 11/10/1964. The author's letter discusses the editor's decision and the author's response.

8. The eighth part of the document is a letter from the editor to the author, dated 11/15/1964. The editor's letter discusses the author's letter and the editor's decision regarding the article.

9. The ninth part of the document is a letter from the author to the editor, dated 11/20/1964. The author's letter discusses the editor's decision and the author's response.

10. The tenth part of the document is a letter from the editor to the author, dated 11/25/1964. The editor's letter discusses the author's letter and the editor's decision regarding the article.

11. The eleventh part of the document is a letter from the author to the editor, dated 12/5/1964. The author's letter discusses the editor's decision and the author's response.

12. The twelfth part of the document is a letter from the editor to the author, dated 12/10/1964. The editor's letter discusses the author's letter and the editor's decision regarding the article.